



www.LeisMunicipais.com.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 192, DE 30 DE MARÇO DE 2022 .

Estabelece e disciplina os procedimentos e conciliação, controle e registro contábil da arrecadação, inscrição e cancelamento da dívida ativa dos créditos da Fazenda Pública de natureza tributária e não tributária, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, Estado do Rio de Janeiro, Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º O Setor Contábil, no uso de suas atribuições conferidas, efetuará periodicamente o controle e registro contábil da arrecadação, inscrição e cancelamento da dívida ativa dos créditos da Fazenda Pública de natureza tributária e não tributária, atendendo legalmente os dispositivos contidos na Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº 4.320/64, Lei Complementar nº 101/2000 - LRF e Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

Art. 2º Realizar-se-á, até o último dia útil do mês anterior, a conciliação contábil, por meio de documentos pertinentes, a qual deverá confrontar, fielmente, os registros contábeis com os lançamentos correspondentes no sistema informatizado de arrecadação.

Art. 3º A Contabilidade do Município notificará o gestor responsável a fim de cientificá-lo dos valores inconsistentes, por meio da Notificação de Inconformidade Contábil - NIC, em prazo fixado, para saneamento ou manifestação das inconformidades constatadas.

Parágrafo único. Ao término do prazo fixado para a regularização das pendências, o gestor responsável deverá informar a conclusão das diligências à Contabilidade do Município.

Art. 4º O não cumprimento implicará na emissão de comunicado, em forma de notificação, para que seja feita as devidas regularizações.

Art. 5º Exauridas as possibilidades de comunicação, observados os prazos e procedimentos que compõem esta Lei, sem a devida regularização, contados da data da notificação, a Contabilidade noticiará ao Secretário de Fazenda para apuração de responsabilidade administrativa.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, 30 de março de 2022 .

FÁBIO DO PASTEL

Carlos Fábio da Silva

=Prefeito=

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 06/04/2022